



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



**PARECER JURÍDICO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 006/2026

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 054/2026

**TIPO:** Menor preço por item

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

**EMENTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 03(TRES) MÉDICOS PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, SENDO AS 04 UNIDADES JOSÉ DOS SANTOS ALVES, TANCREDO RAIMUNDO BEZERRA DE MELLO, JAIR SILVESTRE DA SILVA, ANA MARIA DE JESUS, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), SENDO 01 (UM) MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) E 02( DOIS) MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E 02 (DOIS) MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A contratação tem como órgão demandante a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de atenção básica à população, por meio da atuação de profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde do município, fortalecendo as ações desenvolvidas no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

*Assessoria Jurídica*  
Assessoria Jurídica  
Processo 006/2026



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Consta nos autos do processo administrativo a documentação necessária à regular instrução do procedimento licitatório, incluindo a formalização da demanda pela unidade administrativa competente, bem como os instrumentos administrativos indispensáveis ao planejamento da contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável às contratações públicas.

Verifica-se que a licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa aberto, procedimento conduzido em ambiente eletrônico que amplia a competitividade entre os licitantes, assegura maior transparência aos atos administrativos e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se, ainda, que o procedimento encontra-se estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, instrumento que possibilita à Administração registrar valores ofertados para eventual contratação futura, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da ata, permitindo maior flexibilidade administrativa e racionalização das contratações.

Diante desse contexto, o processo administrativo foi regularmente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente no que se refere à adequação da modalidade adotada, ao critério de julgamento estabelecido e à regularidade formal dos atos administrativos praticados no âmbito da contratação.

É o relatório.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

### 2.1. **RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

## 2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Considerando a natureza do objeto e a definição objetiva das condições de execução do serviço, mostra-se necessária a verificação da adequação da modalidade **Pregão Eletrônico** para a condução do certame.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico destina-se à contratação de bens e serviços comuns, caracterizados pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, a contratação envolve a disponibilização de profissionais médicos para atuação na atenção básica à saúde, atividade que possui requisitos técnicos bem definidos e parâmetros previamente estabelecidos quanto à carga horária, local de atuação e atribuições funcionais, permitindo a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Além disso, a realização do procedimento em ambiente eletrônico amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes localidades, ao mesmo tempo em que assegura maior transparência e publicidade aos atos administrativos. A dinâmica da disputa eletrônica contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



“XLI – preg o: modalidade de licita o obrigat ria para aquisi o de bens e servi os comuns, cujo crit rio de julgamento poder  ser o de menor pre o ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto n  10.024/2019, que regulamenta o Preg o Eletr nico, estabelece no art. 8  os elementos m nimos que devem compor a fase preparat ria, afirmando:

Art. 8  O processo relativo ao preg o, na forma eletr nica, ser  instruido com os seguintes documentos, no m nimo:

I – estudo t cnico preliminar, quando necess rio;

II – Termo de refer ncia;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previs o dos recursos or ament rios necess rios, com a indica o das rubricas, exceto na hip tese de preg o para registro de pre os;

V – Autoriza o de abertura da licita o;

VI – Designa o do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de pre os, conforme o caso.”

Dessa forma, verifica-se que a ado o da modalidade **Preg o Eletr nico**, com julgamento pelo menor pre o por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compat vel com o objeto da contrata o, atendendo aos princ pios da legalidade, isonomia, publicidade, efici ncia e sele o da proposta mais vantajosa para a Administra o P blica

Assim, em ju zo preliminar, a escolha do Preg o Eletr nico, com crit rio de julgamento pelo menor pre o por item, revela-se compat vel com o objeto analisado, sem preju zo das considera es t cnicas que ser o apresentadas a partir da avalia o individual dos documentos que instruem o processo.

### 2.3 FORMALIZA O DA DEMANDA

O documento de formaliza o da demanda   um dos pilares que sustentam o processo licitat rio, sendo exigido pela Lei n  14.133/2021 como instrumento inicial para



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 72.

**I - Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, em atendimento ao disposto no artigo setenta e dois, inciso primeiro, da Lei número quatorze mil cento e trinta e três, de dois mil e vinte e um, que estabelece a formalização da demanda como etapa indispensável da fase preparatória da contratação.

Conforme registrado no referido documento, a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O documento descreve de forma clara e objetiva a necessidade de disponibilização de três profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do município, sendo um médico com carga horária de quarenta horas semanais e dois médicos com carga horária de vinte horas semanais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da população durante o exercício de dois mil e vinte e seis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



A justificativa apresentada evidencia que a contratação é essencial para garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde, considerando que as Unidades Básicas de Saúde constituem a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde. Destaca-se que a presença de profissionais médicos possibilita o diagnóstico e tratamento adequado de enfermidades, o acompanhamento de doenças crônicas, a realização de ações preventivas e o atendimento integral de grupos vulneráveis, como gestantes, crianças e idosos.

O documento também ressalta que a disponibilidade de médicos nas unidades de saúde contribui para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, reduzindo a sobrecarga dos serviços hospitalares e promovendo maior resolutividade no atendimento à população, em consonância com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, ainda, que o Documento de Formalização da Demanda apresenta o quantitativo de profissionais necessários, o prazo estimado de execução dos serviços pelo período de doze meses e a previsão de assinatura do instrumento contratual, demonstrando planejamento administrativo e adequada delimitação do objeto a ser contratado.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara do objeto, justificativa fundamentada na necessidade administrativa e no interesse público, bem como definição do prazo e da quantidade de profissionais necessários, evidenciando a regularidade da fase preparatória da contratação e a adequação da demanda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO.

## 2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito do Programa Saúde da Família. A contratação prevê a disponibilização de três profissionais médicos para atuação nas unidades José dos Santos Alves, Tancredo Raimundo Bezerra de Mello, Jair Silvestre da Silva e Ana Maria de Jesus, sendo um médico com carga horária de quarenta horas semanais e dois médicos com carga horária de vinte horas semanais durante o exercício de 2026.

A presença de médicos nas Unidades Básicas de Saúde é fundamental para garantir o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, considerando que a Atenção Primária constitui a porta de entrada do Sistema Único de Saúde. A atuação desses profissionais permite a realização de atendimentos clínicos, diagnósticos e tratamentos precoces, além do acompanhamento contínuo da população atendida, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução de agravos à saúde.

Além do atendimento clínico, os profissionais médicos desempenham papel relevante na promoção da saúde e na prevenção de doenças, por meio de ações como vacinação,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



acompanhamento de doenças crônicas, orientação sobre hábitos saudáveis e monitoramento de grupos prioritários, como gestantes, crianças e idosos. A atuação adequada nas unidades básicas também contribui para reduzir a sobrecarga nos hospitais e unidades de média e alta complexidade.

O levantamento de mercado indica que a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a possibilidade de garantir profissionais qualificados, continuidade do atendimento e melhor organização da gestão dos serviços de saúde. A estimativa de custos será definida com base em pesquisa de preços e análise de valores praticados no mercado, assegurando economicidade e compatibilidade com os parâmetros de contratação pública.

O estudo também contempla o mapeamento de riscos relacionados à contratação, como atrasos na elaboração do Termo de Referência, eventual ausência de interessados no procedimento licitatório, recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou incapacidade de execução do objeto. Para mitigação desses riscos, são previstas medidas preventivas, incluindo definição clara das regras da contratação, exigência de qualificação técnica e econômica das empresas e acompanhamento rigoroso da execução contratual.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, técnica e administrativamente viável, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Bernardo Sayão – TO. Assim, declara-se viável a realização da contratação pretendida, considerando o interesse público e a necessidade de garantir atendimento adequado à população.

## 2.5 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

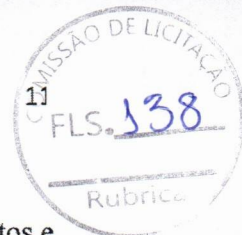
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do inciso I, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, pelo Programa Saúde da Família (PSF), foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando inicialmente contratações similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do referido dispositivo legal. Para fins de parâmetro de mercado, foi utilizado como referência contrato administrativo firmado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Augustinópolis – TO, referente à contratação de profissional médico para atuação na Atenção Básica, cujos valores praticados demonstram compatibilidade com o objeto da presente contratação e contribuem para a formação do preço estimado.

Além disso, a formação do preço também considerou pesquisa realizada por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme previsto no art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, onde foram identificadas propostas apresentadas por empresas e profissionais da área médica para prestação dos serviços pretendidos, permitindo a obtenção de parâmetros adicionais de mercado para o objeto da contratação.

Adicionalmente, foi realizada cotação direta com fornecedores do ramo, conforme autorizado pelo art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo obtidas propostas de prestadores



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



de serviços médicos com valores praticados entre R\$ 140,00 e R\$ 150,00 por hora, os quais foram considerados para composição da média de preços. A partir das informações coletadas por meio das três metodologias de pesquisa, foi possível chegar ao valor estimado total de R\$ 333.916,53, valor que servirá como referência para a futura contratação, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento nas contratações públicas.

## 2.6 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

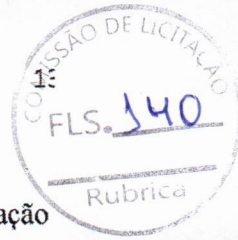
XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato."

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Programa Saúde da Família (PSF). A contratação tem como finalidade garantir a continuidade dos atendimentos médicos e assegurar a assistência básica à população do município.

A justificativa para a contratação está relacionada à necessidade de garantir atendimento médico regular à população, considerando que as Unidades Básicas de Saúde representam a principal porta de entrada do cidadão ao Sistema Único de Saúde. A presença de profissionais médicos possibilita a realização de consultas, diagnóstico e tratamento de doenças, acompanhamento de pacientes, além de ações preventivas e orientações voltadas à promoção da saúde.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



De acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, a contratação contempla a disponibilização de três profissionais médicos, sendo um médico com carga horária de quarenta horas semanais e dois médicos com carga horária de vinte horas semanais. Esses profissionais atuarão nas unidades de saúde do município, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária e para a melhoria do atendimento à população.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 333.916,53, conforme levantamento realizado pela administração pública com base em pesquisa de preços. Esse valor corresponde à remuneração dos serviços médicos a serem prestados durante o período de execução do contrato.

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, com prazo de vigência estimado de até doze meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração pública e de acordo com a legislação vigente. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

## 2.7 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dando prosseguimento à análise, verifica-se que o Edital em exame apresenta, de forma clara, estruturada e detalhada, todos os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, possibilitando plena compreensão do objeto licitado, das regras do procedimento, das condições de participação e da futura execução contratual. O instrumento convocatório estabelece as disposições preliminares do certame, indicando o órgão responsável pela



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



contratação, a autoridade competente, a legislação aplicável, bem como as normas gerais que regerão o procedimento licitatório, garantindo transparência, publicidade e segurança jurídica aos licitantes interessados.

No que se refere ao objeto da licitação, o edital delimita de maneira precisa a realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos clínicos gerais, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde. O documento especifica as cargas horárias de atuação, as unidades de saúde onde os serviços serão prestados e os quantitativos estimados para o período de 12 meses, evidenciando planejamento administrativo e adequação às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A descrição do objeto encontra-se alinhada ao Termo de Referência, que detalha as condições de execução dos serviços e os requisitos técnicos exigidos para a adequada prestação do atendimento médico à população.

Observa-se, ainda, que o edital apresenta justificativa administrativa devidamente fundamentada, destacando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados no âmbito municipal. A Administração demonstra que o quadro atual de profissionais médicos é insuficiente para atender plenamente à demanda da população, seja em razão de vacâncias, afastamentos legais ou aumento da procura por atendimento médico nas unidades de saúde. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos apresenta-se como medida necessária para evitar a interrupção ou redução da oferta de serviços públicos essenciais, em conformidade com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde.

Quanto às condições de participação e habilitação, o edital estabelece critérios objetivos para participação das empresas interessadas, exigindo documentação compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Destaca-se a exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, bem como a comprovação de que os profissionais indicados possuem diploma de graduação em medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e aptidão técnica para atuação como médico clínico geral. Tais exigências mostram-se proporcionais à natureza do objeto, especialmente considerando tratar-se de serviço diretamente relacionado à saúde pública.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



No tocante à **execução dos serviços**, o edital estabelece requisitos técnicos e operacionais a serem observados pela empresa contratada, incluindo o cumprimento das cargas horárias estabelecidas, realização dos atendimentos nas unidades de saúde indicadas pela Administração, registro adequado dos atendimentos em prontuários e observância dos protocolos clínicos e das normas sanitárias aplicáveis ao sistema público de saúde. Essas previsões demonstram preocupação da Administração em garantir a qualidade do serviço prestado à população e assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação técnica adequada para o exercício da atividade médica.

Por fim, o edital disciplina também as regras relativas ao procedimento licitatório, incluindo fases de julgamento, verificação das condições de participação, análise das propostas e possibilidade de diligências por parte da comissão de contratação, bem como consulta a cadastros de empresas sancionadas ou impedidas de contratar com o Poder Público. O instrumento convocatório prevê ainda as condições de pagamento, responsabilidades da contratada, possibilidade de reajuste, aplicação de sanções administrativas e demais disposições necessárias à correta execução do contrato, demonstrando conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, após análise detalhada dos autos do presente processo administrativo, verifica-se que a contratação pretendida pela Administração Pública encontra-se devidamente instruída e fundamentada sob os aspectos administrativos, técnicos e jurídicos, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Constata-se que o processo foi devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos pertinentes, os quais demonstram o adequado planejamento da contratação, a justificativa da necessidade administrativa e a definição clara do objeto pretendido.

Restou demonstrado que o objeto da contratação consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos**, visando atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente no atendimento pelo Programa Saúde da Família – PSF, contemplando **01 (um) médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, para atuação nas unidades José dos Santos Alves, Tancredo Raimundo Bezerra de Mello, Jair Silvestre da Silva e Ana Maria de Jesus.





16  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 143  
Rubrica

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se, ainda, que a contratação possui caráter essencial, tendo em vista que visa garantir o atendimento médico à população, assegurando o acesso aos serviços públicos de saúde, bem como contribuindo para ações de prevenção de doenças, acompanhamento de pacientes, diagnóstico e tratamento adequado, fortalecendo a atenção básica e reduzindo a sobrecarga do sistema hospitalar.

Observa-se também que o processo contempla a estimativa de custos, definição das condições de execução, prazo de vigência contratual previsto para **12 (doze) meses**, bem como a previsão das obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização contratual e demais requisitos necessários para a regular execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.


Dessa forma, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, com justificativa da necessidade da contratação, definição clara do objeto e observância das normas legais aplicáveis, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, não competindo a esta Assessoria adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, cuja responsabilidade é exclusiva da autoridade competente da Administração Pública.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 05 de março de 2026

  
BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
OAB/TO 5982

  
Brenno de A. Albuquerque  
OAB/TO 5982